



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de Maio de 2002



Série

Número 96

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

**Anúncio**

**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Despacho**

**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Avisos**

**Rectificação**

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Despacho**

**Aviso**

CASA DO POVO DA FAJÃ DA OVELHA

**Estatutos**

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

**Anúncio**

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E TRANSPORTES****Anúncio**

CONCURSO PUBLICO N.º 17/2002  
"CONSTRUÇÃO DO ACESSO AO SÍTIO  
DOS LINHARES NO PORTO SANTO"

- 1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direcção Regional de Ordenamento do Território - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-225112.
- 2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira - Concelho de Porto Santo  
b) Designação da empreitada: "Construção do acesso ao sítio dos Linhares - Porto Santo".  
Natureza dos trabalhos:  
Os trabalhos consistem na construção de uma estrada. Os principais trabalhos a executar são: Terraplanagens, obras de arte acessórias e correntes, rede de águas, pavimentação, sinalização e electricidade.  
Descrição:  
Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com a seguinte referência:  
45231000-5 - Construção geral de estradas, vias férreas e pistas de aeroportos.  
Preço base do concurso: € 540 000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado
- 4 - O prazo de execução da empreitada é de 300 dias seguidos, após a consigação
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1.  
b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de € 125,00 em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 10 de Julho de 2002, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.  
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.  
c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas devidamente credenciados nos termos do programa de concurso.  
b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 11 de Julho de 2002, no endereço indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra, deverá prestar dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, que declarem a intenção de se associar em A.C.E., ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:
  - A 1.ª subcategoria da 3.ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta
  - A 2.ª subcategoria da 6.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
 b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.  
c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
  - a) Valia técnica da proposta - 0,60;  
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
    - Plano de trabalhos - 0,35;
    - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35;
    - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0,30;
  - b) Preço - 0,40.

14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 16 de Maio de 2002.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 16 de Maio de 2002

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

#### Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 07-05-2002, foi autorizada a nomeação definitiva, na sequência de concurso externo de ingresso, para uma vaga na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, na área de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, para o quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março, de José Carlos Fernandes Neves.

Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 13 de Maio de 2002.

O DIRECTOR, Eng.º Delfino Ezequiel Gonçalves

#### Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 04-04-2002, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento na sequência de concurso externo geral de ingresso, para uma vaga de Técnico Superior de 2.ª classe, em regime de estágio, na área de Física, para o quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, de Ana Rita Barreto Baptista.

Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 13 de Maio de 2002.

O DIRECTOR, Eng.º Delfino Ezequiel Gonçalves

### SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Despacho n.º 6/2002

O Decreto-Lei n.º 38/2002, de 26 de Fevereiro, estabelece o regime extraordinário de concessão de equiparação ao estágio da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde.

De harmonia com o disposto nos art.ºs 3.º e 9.º deste diploma, a avaliação dos pedidos de equiparação, é feita na Região Autónoma da Madeira, por Comissões, nomeadas por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais,

por cada ramo de actividade. Urge, assim, dar execução a este normativo.

Neste contexto e ao abrigo dos art.ºs 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2002, de 26 de Fevereiro, determino o seguinte:

- 1 - São aprovadas as comissões de equiparação ao estágio da carreira dos técnicos superiores de saúde, do Serviço Regional de Saúde, cuja constituição é a constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.
- 2 - As comissões ora aprovadas funcionarão no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 3 - A equiparação ao estágio é solicitada através de requerimento dirigido ao presidente da comissão do ramo respectivo, remetido à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente, até ao final do prazo previsto no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 38/2002, de 26 de Fevereiro.
- 4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Funchal, aos 14 de Maio de 2002.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante.

#### ANEXO

Comissões de equiparação ao estágio dos técnicos superiores de saúde, do Serviço Regional de Saúde (art.ºs 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38/2002, de 26 de Fevereiro)

Ramo de Engenharia Sanitária

Presidente:

- Eng.ª Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas, Assessor Superior da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Engenharia Sanitária, nomeada em comissão de serviço Chefe de Divisão de Engenharia Sanitária, do Centro Regional de Saúde;

Vogais efectivos:

- Eng.º António Esteves de Oliveira Matos, Assessor Superior da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Engenharia Sanitária, da Sub-Região de Saúde de Lisboa, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Eng.º Carlos Eduardo Couto da Cunha Dias, Assessor Superior da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Engenharia Sanitária, da Sub-Região de Saúde de Aveiro, Administração Regional de Saúde do Centro;

Vogaissuplentes:

- Eng.ª Cândida Maria Nascimento Pité Madeira, Assessor Superior da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Engenharia Sanitária, da Sub-Região de Saúde de Setúbal;
- Eng.º José Luís Nunes da Silva Bacharel, Assessor Superior da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Engenharia Sanitária, da Sub-Região de Saúde de Portalegre;

## Ramo de Farmácia

## Presidente:

- Dra. Maria Teresa Pereira Sousa, Assessor da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Farmácia, do Centro Hospitalar do Funchal;

## Vogais efectivos:

- Dra. Maria Inês Vasconcelos Porto Ribeiro, Assessor da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Farmácia, do Centro Hospitalar do Funchal, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Dra. Cândida Maria Sousa Freitas Gonçalves Reis, Assistente Principal da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Farmácia, do Centro Hospitalar do Funchal;

## Vogais suplentes:

- Dra. Maria Martinha Pinto Garcia, Assistente Principal da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Farmácia, do Centro Hospitalar do Funchal;
- Dra. Anita Paula Sousa Camacho, Assistente Principal da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Farmácia, do Centro Hospitalar do Funchal;

## Ramo de Laboratório

## Presidente:

- Dra. Margarida Rosa Baptista Santos Dionísio Leite Viegas, Assessor Superior da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Laboratório, nomeada em comissão de serviço Chefe de Divisão de Divisão de Bioquímica Clínica, do Centro Regional de Saúde;

## Vogais efectivos:

- Dra. Maria Filomena de Freitas Cortez Lima Seabra, Assessor Superior da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Laboratório, nomeada em comissão de serviço Chefe de Divisão de Químicas de Alimentos e Águas, do Centro Regional de Saúde, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Dra. Ana Maria Freitas Silva, Assessor Superior da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Laboratório, do Centro Hospitalar do Funchal;

## Vogais suplentes:

- Dra. Graça Maria Bettencourt Jardim Calado Gonçalves da Silva, Assessor Superior da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Laboratório, nomeada em comissão de serviço Chefe de Divisão de Microbiologia, do Centro Regional de Saúde;
- Dra. Maria Teresa Farinha Trindade Varela, Assessor Superior da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Laboratório, do Centro Hospitalar do Funchal;

## Ramo de Nutrição

## Presidente:

- Dra. Maria Amélia Fernandes Teixeira, Assessor da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Nutrição, do Centro Hospitalar do Funchal;

## Vogais efectivos:

- Dra. Teresa Paula Gandra dos Santos Esmeraldo de Gouveia, Assistente Principal da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Nutrição, nomeada em

comissão de serviço Chefe de Divisão de Nutrição, do Centro Regional de Saúde, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

- Dra. Vanda da Encarnação Cristóvão, Assistente Principal da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Nutrição, do Centro Regional de Saúde;

## Vogais suplentes:

- Dra. Ana Paula Bettencourt Caldeira, Assessor da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Nutrição, do Centro Hospitalar do Funchal;
- Dra. Maria Rita Barros Ornelas, Assistente Principal da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Nutrição, do Centro Regional de Saúde;

## Ramo de Psicologia Clínica

## Presidente:

- Dra. Maria Raquel Faria de Freitas Catanho Drummond Borges, Assessor da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Psicologia Clínica, Chefe de Divisão de Psicologia em regime de substituição, do Centro Regional de Saúde;

## Vogais efectivos:

- Dr. Emanuel Raul Borges Alves, Assistente Principal da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Psicologia Clínica, do Centro Hospitalar do Funchal, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Dra. Fátima Luísa Nóbrega Gomes Caires, Assistente Principal da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Psicologia Clínica, do Centro Regional de Saúde;

## Vogais suplentes:

- Dra. Isabel Gaspar Freitas Trindade, Assistente Principal da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Psicologia Clínica do Centro Hospitalar do Funchal.
- Dra. Mónica Margarida Ascensão Abreu Camacho, Assistente Principal da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Psicologia Clínica, do Centro Regional de Saúde;

## CENTRO REGIONALDE SAÚDE

**Aviso**

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.04.19 e na sequência da avaliação final de estágio para categoria de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira Técnica Superior de Serviço Social, foi nomeada na referida categoria a Dra. Ana Marisa Trindade da Silva Rente. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 9 de Maio de 2002.

O DIRECTOR REGIONALDE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

**Aviso**

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.04.19 e na sequência da avaliação final de estágio para categoria de Técnico Superior de 2.ª

classe da carreira Técnica Superior de Serviço Social, foi nomeada na referida categoria a Dra. Teresa Maria Neves Rocha. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 9 de Maio de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

CONSERVATÓRIO - ESCOLA PROFISSIONAL  
DAS ARTES DAMADEIRA

### Aviso

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação datado de 04/10/2001, foi autorizada a celebração de um Contrato Sem Termo, com início em 04/10/2001, para exercer funções no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, com a seguinte trabalhadora:

- MARLA SOFIA FREITAS GONÇALVES QUINTAL, com a categoria profissional de Auxiliar de Acção Educativa.

Por Resolução tomada na reunião do Conselho do Governo, realizada no dia 30/08/2001, foi autorizado a celebração de um Contrato a Termo Certo, com início em 01/10/2001 e termo em 30/09/2002, para exercer funções no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, com a seguinte trabalhadora:

- MARIA HELENA PITA MARQUES, com a categoria profissional de Contínua.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

Funchal, aos 24 dias do mês de Abril de 2002.

APRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Maria Inês da Silva da Costa Neves Jardim

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

### Aviso

Homologados, por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial, n.º 247, II Série, de 29 de Dezembro de 2000, os contratos referentes ao ano escolar de 2001/2002 dos Professores contratados das Escolas abaixo indicadas:

NOME	GRUPO
ESCOLABÁSICA E SECUNDÁRIA DE PONTA DO SOL	
NUNO MIGUEL DOS SANTOS COSTA . . . . .	4.º A SEC.
SÍLVIA PAZ DASILVA VIEIRA . . . . .	4.º A SEC.
MARIA DE LURDES DE BARROS FERNANDES . . . . .	11.º A SEC.
FRANCISCO MIGUEL SERRÃO MACHIN . . . . .	ED. FÍSICA SEC.
PAULACRISTINA GONÇALVES TEIXEIRA DE AGUIAR . . . . .	INFORMÁTICA
ESCOLABÁSICA E SECUNDÁRIA DO CARMO	
VITOR RICARDO DASILVA LEMOS . . . . .	ED. FÍSICA PREP.
LÍGIA FILIPA DE SOUSA FREITAS . . . . .	INFORMÁTICA
SÓNIA ISABEL LIMA CAVALEIRO . . . . .	INFORMÁTICA
ESCOLABÁSICA E SECUNDÁRIA	
PADRE MANUEL ÁLVARES - RIBEIRA BRAVA	
PATRÍCIO NELSON FREITAS FERNANDES . . . . .	INFORMÁTICA

ESCOLABÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO  
PAULO MANUEL MARANHÃO DE MIRANDA . . . . . 11.º A SEC.  
RAMIRO AMARO CHADINHA ABREU . . . . . INFORMÁTICA  
MARIAMANUELA ALVES DE PÃO . . . . . INFORMÁTICA  
SÓNIA PATRÍCIA FILIPE PATRÍCIO . . . . . INFORMÁTICA  
LUÍS MÁRCIO MENDONÇA ALVES . . . . . INFORMÁTICA

ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO FRANCO  
FÁTIMA MARGARIDA CAMACHO DE FREITAS SILVA . . . . . ED. FÍSICA SEC.

ESCOLABÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS  
DR. HORÁCIO BENTO DE GOUVEIA  
HELENA PAULACAIRES DE FREITAS . . . . . 8.º A SEC.

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 6 de Maio de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 145, II Série, de 27 de Julho de 2001, onde se lê:

### Aviso

Nos termos do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14-A/2001/M de 28 de Maio, publica-se a lista dos docentes vinculados ao abrigo do mencionado diploma:

“...  
- Sandra Maria Faria Gonçalves Ferreira . . . . . 11.º B  
...”

deverá ler-se:

### Aviso

Nos termos do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14-A/2001/M de 28 de Maio, publica-se a lista dos docentes vinculados ao abrigo do mencionado diploma:

“...  
- Sandra Maria Faria Gonçalves Ferrer . . . . . 11.º B  
...”

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 6 de Maio de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

### Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, aprovo os Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha, anexos ao presente despacho.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 6 de Maio de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

## ESTATUTOS DACASADO POVO DA FAJÃ DA OVELHA

Capítulo I  
Natureza e finsSecção I  
CaracterizaçãoArtigo 1.º  
Natureza

A Casa do Povo da Fajã da Ovelha é Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado e com o objectivo de promover o desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º  
Sede e Área

A Casa do Povo da Fajã da Ovelha tem sede na Freguesia da Fajã da Ovelha, Concelho da Calheta e abrange toda a área da Freguesia.

Secção II  
FinalidadeArtigo 3.º  
Promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade

- 1 - A Casa do Povo tem como finalidade principal tornar as populações responsáveis por iniciativas de cooperação solidária no campo da cultura, do desporto e do recreio.
- 2 - Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo promover acções de animação Sócio-Cultural, quer em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente no âmbito do teatro, da criação plástica, do folclore, da música, da fotografia, do cinema, da leitura, do convívio, da ocupação dos tempos livres, do artesanato, da cultura física das competições desportivas, da formação familiar, da defesa do património e de outros.
- 3 - Incumbe ainda à Casa do Povo participar no planeamento de acções de carácter Sócio-Económico.
- 4 - Para a prossecução dos objectivos referidos em 2 pode a Casa do Povo criar secções de actividades específicas.

Capítulo II  
SóciosSecção I  
Disposições geraisArtigo 4.º  
Inscrição

- 1 - Podem inscrever-se como sócios, indivíduos maiores de 18 anos, no gozo pleno dos seus direitos cívicos, devidamente recenseados, que residam habitualmente na área abrangida por essa Casa do Povo.
- 2 - A admissão ou readmissão de sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da Direcção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.

- 3 - O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado.

Artigo 5.º  
Categorias de sócios

- 1 - São três as categorias de sócios: os efectivos, os honorários e os beneméritos.
  - a) São os sócios efectivos os antigos sócios da Casa do Povo que não tenham anulado a sua inscrição ou os indivíduos que requeiram essa inscrição e se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 4.º.
  - b) São sócios honorários os indivíduos que, tendo prestado apreciáveis serviços à Casa do Povo, forem distinguidos pela Assembleia Geral com essa homenagem.
  - c) São sócios beneméritos os indivíduos que voluntariamente contribuam com dotações ou donativos de vária ordem e que a Assembleia Geral os reconheça merecedores dessa distinção.

Artigo 6.º  
Número mínimo de sócios

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de cinquenta.

Secção II  
Direitos e deveresArtigo 7.º  
Direitos dos sócios

- 1 - Cada sócio da Casa do Povo goza dos seguintes direitos:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais,
  - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.
  - c) Apresentar propostas à Direcção relativamente aos assuntos que interessam à Casa do Povo;
  - d) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou acto da Direcção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo ou do disposto nos estatutos;
  - e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
  - f) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos oito dias anteriores à Assembleia Geral, convocada para efeitos da respectiva aprovação;
  - g) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas actividades de animação Sócio-Cultural, nas condições estabelecidas pela Direcção;
  - h) Levar ao conhecimento do Presidente da Direcção actos praticados pelos sócios passivos de sanção disciplinar.
- 2 - O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades de animação sócio-cultural por ela desenvolvida é restrita aos sócios e familiares a seu cargo, que não estejam em condições legais de serem sócios.
- 3 - Os direitos previstos no número anterior poderão ser conhecidos, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter esta qualidade.

- 4 - A utilização de determinadas regalias, concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espectáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos a estabelecer pela Direcção.

Artigo 8.º  
Deveres dos sócios

- 1 - São deveres dos sócios:
- Comparecer nas reuniões para que forem convocadas;
  - Concorrer activamente para a prossecução dos objectivos da Casa do Povo;
  - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e aceitar as decisões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
  - Exercer com dedicação os cargos sociais para que foram eleitos;
  - Zelar e defender o património da Casa do Povo;
  - Não praticar actos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

Artigo 9.º  
Disposição comum

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos anteriores, são-lhes ainda conferidos todos os que resultem do disposto nos presentes estatutos ou diplomas legais aplicáveis.

Capítulo III  
Administração e funcionamento

Secção I  
Disposições gerais

Artigo 10.º  
Órgãos

- São órgãos da Casa do Povo, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos sócios.

Artigo 11.º  
Distribuição de cargos

- Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respectivos cargos.
- É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão.
- A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicadas aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

Artigo 12.º  
Funcionamento dos órgãos

- As deliberações da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe aos respectivos presidentes voto de qualidade.

- Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais as suas funções serão asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

Artigo 13.º  
Mandato

- A duração do mandato resultante de eleição efectuada para a totalidade dos órgãos dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, salvo no caso referido na alínea f) do artigo 20.º.
- A contagem dos anos de mandato inicia-se na data da respectiva posse.
- A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como os suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no tempo do triénio em curso.

Artigo 14.º  
Exercício

- Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respectivos cargos trinta dias após a data da eleição dela sendo lavrada acta em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.
- A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- No acto de posse são transferidos, na presença da Direcção cessante e ou Comissão Instaladora da Casa do Povo, todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros daquelas e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e depósito.
- No caso de impedimento ou recusa da Direcção cessante e/ou Comissão Instaladora da Casa do Povo, o Director de Serviços de Extensão Rural, promoverá a transferência de valores nas condições atrás mencionadas.
- Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
- É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultantes.

Artigo 15.º  
Renúncia

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia fundamentada, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

Artigo 16.º  
Perda do mandato

- Perdem o mandato os membros dos órgãos da Casa do Povo que, injustificadamente faltem a duas vezes seguidas ou três interpoladas, em cada ano às reuniões daqueles órgãos.

- 2 - A Assembleia Geral poderá deliberar a perda do mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, directamente ou por interposta pessoa, negocie com a Casa do Povo.

#### Secção II Da Assembleia Geral

##### Artigo 17.º Composição

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respectivos direitos.
- 2 - Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral.

##### Artigo 18.º Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

##### Artigo 19.º Convocatória

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a pedido da Direcção, ou a requerimento de 25 sócios.
- 2 - Se o Presidente da Mesa o não fizer, nos oito dias subsequentes à data fixada estatutariamente ou nos termos do número anterior, a convocação poderá ser feita pelo Director de Serviços de Extensão Rural.
- 3 - A convocatória independentemente de qualquer outro meio de publicação é afixada na Casa do Povo com antecedência não inferior a 15 dias.
- 4 - Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.
- 5 - Entre a primeira e a segunda convocação não pode decorrer menos de uma hora.

##### Artigo 20.º Competência

Compete á Assembleia Geral:

- Eleger por escúrtinio secreto a mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;
- Deliberar sobre as decisões da Direcção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
- Declarar sócios honorários da Casa do Povo às pessoas ou entidades referidas na alínea b) do artigo 5.º;
- Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direcção;
- Deliberar a dissolução do organismo, com o voto favorável de dois terços da totalidade dos sócios;

##### Artigo 21.º Reuniões

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, em Março e na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação, respectivamente, do relatório e contas do ano anterior e do plano de actividades para o ano seguinte.

- 2 - A Assembleia Geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para o organismo.
- 3 - As deliberações sobre modificação dos estatutos ou extinção do organismo são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.
- 4 - As deliberações a que se refere o número anterior carecem de homologação do Membro do Governo da Tutela.

##### Artigo 22.º Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em segunda, com qualquer número.
- 2 - É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral.
- 3 - Nenhum sócio pode votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.

##### Artigo 23.º Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- Assinar o expediente que diga respeito a Assembleia Geral;
- Dar posse aos corpos gerentes;
- Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direcção;
- Cooperar com a Direcção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua actividade.

##### Artigo 24.º Competência dos Secretários

- 1 - Compete aos secretários da mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro de actas.
- 2 - Nos impedimentos do Presidente da Mesa e dos secretários, as funções previstas na alínea b) do artigo 23.º são exercidas pelo sócio mais idoso presente.

#### Secção III Direcção

##### Artigo 25.º Composição

A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

##### Artigo 26.º Competência geral

Compete à Direcção:

- Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- Administrar os valores da Casa do Povo com maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;



- c) Organizar os serviços e zelar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Dar balanço mensalmente aos fundos da Casa do Povo, verificando os documentos de caixa, enviando o respectivo balancete à Direcção de Serviços de Extensão Rural;
- e) Elaborar o relatório e contas de exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Apresentar a escrita e mais documentos á fiscalização da Direcção de Serviços de Extensão Rural;
- g) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários á eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
- h) Divulgar junto aos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- i) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- j) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares;
- l) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- m) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas actividades características da área da Casa do Povo;
- n) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social da população;
- o) Submeter à aprovação do membro do Governo Regional competente as alterações dos estatutos votados pela Assembleia Geral;
- p) Praticar os demais actos conducentes á realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral.

Artigo 27.º  
Competência específica

Compete à Direcção, no que se refere ao pessoal da Casa do Povo:

- a) Intervir na admissão e promoção dos trabalhadores nos termos estabelecidos em regulamento;
- b) Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
- c) Receber queixas e reclamações de qualquer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos empregados;
- d) Instaurar inquéritos ou procedimento disciplinar contra os trabalhadores da Casa do Povo, relativamente aos quais existam indícios de infracção que o justifiquem;
- e) Ordenar a suspensão preventiva dos empregados comunicando-a à Direcção de Serviços de Extensão Rural, no prazo de três dias, para efeitos de confirmação.

Artigo 28.º  
Limitação de competência

- 1 - A Direcção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à respectiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de actividades do organismo.
- 2 - Para obrigar o organismo é necessária a assinatura da maioria dos seus membros.

- 3 - A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do tesoureiro.

Artigo 29.º  
Reuniões

- 1 - A Direcção deve reunir sempre que necessária e obrigatoriamente pelo menos, uma vez cada mês.
- 2 - Na primeira reunião de cada mês, a Direcção procede à verificação das contas, começando pela conferência da "caixa", devendo o quantitativo do saldo constar expressamente da acta.

Artigo 30.º  
Competência do Presidente

Incumbe especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, dando conhecimento das respectivas datas aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizada pela Direcção, em todos os actos que interessem ao organismo.

Artigo 31.º  
Competência do Secretário

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Velar pela correcta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo;
- c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

Artigo 32.º  
Competência do Tesoureiro

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direcção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente;
- c) Vigiar a escrituração do livro "caixa" de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar com o outro membro da Direcção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receitas e despesas;
- f) Manter a Direcção a par do estado financeiro da Casa do Povo.

Secção IV  
Conselho Fiscal

Artigo 33.º  
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

#### Artigo 34.º Competência

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;
- b) Verificar, quando considere necessário, o saldo de "caixa" e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

#### Artigo 35.º Reuniões

- 1 - O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, sempre que necessário para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.
- 2 - O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido dos restantes membros.

#### Artigo 36.º Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal.

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

#### Artigo 37.º Competência dos vogais

- 1 - Compete ao primeiro vogal redigir os pareceres do Conselho Fiscal.
- 2 - Compete ao segundo vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.

#### Capítulo IV Comissões Administrativas

##### Artigo 38.º Atribuições

- 1 - Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma Comissão Administrativa a esta incumbem as atribuições e competências da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- 2 - À Comissão Administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixado no despacho de nomeação.

#### Capítulo V Eleições

##### Artigo 39.º Realização das eleições

- 1 - Devem realizar-se eleições na Casa do Povo, para a totalidade dos órgãos:

- a) Antes de decorrerem três anos sobre a constituição da Comissão Instaladora;
- b) No mês em que findar o triénio após as últimas eleições gerais;
- c) Até ao termo dos mandatos fixados nos despachos de nomeação das Comissões Administrativas.

- 2 - Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

#### Artigo 40.º Capacidade eleitoral activa

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos, que em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições se encontrem inscritos.

#### Artigo 41.º Capacidade eleitoral passiva

- 1 - São elegíveis os sócios que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, se encontram no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2 - Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha recta e os irmãos.
- 3 - Não podem candidatar-se às eleições para os órgãos sociais os empregados da Casa do Povo.
- 4 - Os candidatos ou membros dos órgãos sociais em exercício da Casa do Povo não podem candidatar-se às eleições noutra Casa do Povo.
- 5 - São inelegíveis os sócios honorários e os beneméritos.

#### Artigo 42.º Remissão

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral, aprovado por despacho do membro do Governo da tutela, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

#### Capítulo VI Regime financeiro

##### Secção I Receitas e despesas

##### Artigo 43.º Receitas

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
- b) Dotações do Governo Regional;
- c) Importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;
- d) Donativos, legados ou heranças;
- e) Rendimento de bens próprios e de serviços;

- f) Juros de fundos capitalizados;
- g) Outras receitas;

Artigo 44.º  
Despesas

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os costumes.

Secção II  
Orçamentos e contas

Artigo 45.º  
Orçamentos

- 1 - Até 20 de Novembro de cada ano é elaborado pela Direcção e submetido, nos dez dias seguintes, á apreciação do Conselho Fiscal, o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias e bem assim as despesas, com a descrição em rubricas próprias, das verbas relativas á administração e a cada uma das modalidades de actuação do organismo, sendo aquele apresentado á aprovação da Assembleia Geral.
- 2 - No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos á aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 46.º  
Contas de Gerência

- 1 - As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao encerramento.
- 2 - Durante oito dias anteriores à reunião da Assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as contas e o respectivo parecer são afixadas na Sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Os orçamentos e as Contas de Gerência, juntamente com o respectivo relatório, são remetidos à Direcção de Serviços de Extensão Rural, imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Capítulo VII  
Sanções

Secção I  
Responsabilidades dos Corpos Gerentes

Artigo 47.º  
Observância dos Estatutos

Compete à Assembleia Geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do Tribunal competente.

Artigo 48.º  
Responsabilidade

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis solidariamente em matéria civil e, individualmente,

em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.

- 2 - Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.
- 3 - Decorridos seis meses sobre a aprovação da Conta de Gerência os membros da Direcção ficam ilibados de responsabilidade para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má fé ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado o cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 46.º.
- 4 - Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a reprovarem com declarações expressas no livro de actas.

Artigo 49.º  
Infracções

Qualquer sócio pode requerer ao Tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no n.º 1 do artigo seguinte;
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecida.

Artigo 50.º  
Penalidades

- 1 - São punidos com destituição do cargo os membros da Direcção que directamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído ou o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

Secção II  
Regime disciplinar dos sócios

Artigo 51.º  
Sanções Disciplinares

- 1 - Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções previstas na lei as penalidades de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes:
- 2 - São factos pelos quais o sócio pode ser repreendido:
  - a) Ser menos correcto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
  - b) Não cumprir as resoluções tomadas pela Assembleia Geral ou pela Direcção, de harmonia com os estatutos e a lei.
- 3 - É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:
  - a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;
  - b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;
  - c) Formular, de má fé, contra outros sócios acusações que não provar, em assuntos relacionados com a actividade do organismo;

- d) Delapidar os bens da Instituição;
- e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.

4 - A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio.

5 - É excluído o sócio que:

- a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou empregado no exercício das suas funções;
- b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia Geral.

#### Artigo 52.º Procedimento

1 - As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direcção tomando em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do sócio e desta decisão cabe o recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.

2 - O sócio arguido não pode ser punido sem que previamente seja convocado para se defender.

3 - Das penalidades aplicadas nos termos do artigo anterior será dado conhecimento à Direcção de Serviços de Extensão Rural.

4 - Da deliberação da Assembleia Geral há recurso para o tribunal competente.

#### Capítulo VIII Disposições finais

##### Artigo 53.º Delegações

1 - Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo, ouvida a Direcção de Serviços de Extensão Rural, criar ou extinguir Delegações na sua área. As Delegações serão dirigidas por três sócios escolhidos pela Direcção da Casa do Povo

##### Artigo 54.º Artigo e alienação de bens

Com prévia autorização da Direcção de Serviços de Extensão Rural pode:

- a) Adquirir, a título gratuito ou onerosos, prédios destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
- b) Aceitar legados ou heranças a benefício de inventário;
- c) Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

##### Artigo 55.º Simbologia

ACasa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira ou outro, desde que aprovados pelo Membro do Governo da Tutela.

##### Artigo 56.º Âmbito de actuação

Os bens e os meios de acção de que a Casa do Povo disponha para prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer actividade contrária aos seus interesses.

##### Artigo 57.º Dissolução

1 - A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea f) do artigo 20.º e n.º 3 do artigo 21 destes estatutos;
- b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

2 - A associação extingue-se ainda por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem e moral pública.

##### Artigo 58.º Destino dos bens em caso de extinção

No caso da dissolução da Casa do Povo em consequência das deliberações ou decisão, previstas no artigo anterior, ou face a uma situação de desinteresse das direcções e ou das pessoas ou entidades que constituem as Comissões Instaladoras, relativamente á transformação e continuidade da Casa do Povo, o seu património ficará à responsabilidade dos Serviços de Extensão Rural.

##### Artigo 59.º Fase de Organização

Enquanto a Casa do Povo se encontrar em fase de instalação as funções cometidas normalmente aos órgãos sociais são exercidas pela Comissão Instaladora.

#### Aviso

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 7 de Maio de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por MARIANE FÁTIMARODRIGUES MARTINS, de 25/01/1989 a 20/02/1990 e 21/02/1990 a 25/02/1992, ao abrigo do assalariamento e do contrato de trabalho a termo certo, respectivamente, celebrados com a Ex-Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e a Ex-Secretaria Regional da Economia.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 9 de Maio de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

**APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.****Anúncio**

CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PORTO DO FUNCHAL- 1.ª FASE

- 1 - Nome e endereço da entidade que adjudica a empreitada:  
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., Av. Sá Carneiro 3, 4 e 5, 9004-518, Funchal, tel: 291208600, fax: 291220196.
- 2 - O concurso é público.
- 3 - a) Local da execução: Porto do Funchal, concelho do Funchal.  
b) Designação da empreitada: "REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PORTO DO FUNCHAL, 1.ª FASE".  
Natureza e extensão dos trabalhos: A empreitada tem por objecto a remodelação da rede de águas e da rede de colectores de águas residuais do Porto do Funchal.  
Preço base do concurso: € 790.000,00 (setecentos e noventa mil euros), com exclusão do IVA.
- 4 - O prazo de execução da obra é de 9 (nove) meses contados a partir da data da consignação.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente na APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., Av. Sá Carneiro 3, 4 e 5, 9004 - 518 Funchal, onde pode ser examinado pelos interessados, nos dias úteis, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.30 às 17.00 horas, desde a data de publicação do presente anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso.  
b) Desde que o solicitem até seis dias antes do acto público do concurso, poderão os interessados obter cópias do original do referido processo de concurso na morada indicada na alínea a) deste ponto, ou através do fax n.º 291220196. Os elementos solicitados serão fornecidos no prazo de seis dias, a contar da data da recepção do pedido.  
c) Os elementos referidos nas alíneas anteriores serão fornecidos pelo preço de € 600 (seiscentos euros) acrescidos do IVA, e o pagamento, em dinheiro ou por cheque passado à ordem da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., deve ser efectuado no momento da requisição.
- 6 - a) A entrega das propostas será feita até às 17.00 horas do trigésimo dia contado a partir do dia seguinte ao da publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.  
b) As propostas deverão ser enviadas por correio (CTT) sob registo e com aviso de recepção, ou entregues em mão contra recibo, na APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., Av. Sá Carneiro 3, 4 e 5, 9004-518 Funchal.  
c) As propostas e os documentos que as acompanham serão redigidos em português; será tido em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 7 - a) Só podem intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciados pelos concorrentes.  
b) O acto público do concurso decorrerá no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas, pelas 10.00 horas, na APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., Av. Sá Carneiro 3, 4 e 5, 9004-518 Funchal.
- 8 - O adjudicatário garantirá, por caução do 5% (cinco por cento) do preço total da adjudicação, o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato de empreitada.
- 9 - A empreitada é segundo o regime de preço global.
- 10 - Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de constituírem juridicamente uma única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes nacionais deverão ser titulares de certificados de classificação do empreiteiro de obras públicas que contenham as seguintes autorizações:
  - da 9.ª e 10.ª subcategoria da 3.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.
  - da 1.ª subcategoria da 5.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos respectivos.
- 12 - As propostas terão a validade de sessenta e seis dias contados a partir da data do acto público do concurso. Se necessário, este prazo considerar-se-á prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário, por mais quarenta e quatro dias.
- 13 - O critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação dos seguintes factores:
  - Preço e cronograma financeiro da empreitada - 50%;
  - Valia técnica da proposta - 45%;
  - Prazo e cronograma físico da empreitada - 5%.
- 14 - Não são admitidos propostas com variantes ao projecto.
- 15 - É permitida a apresentação de propostas condicionadas que envolvam alteração das seguintes cláusulas do caderno de encargos:
  - Prazo da execução diferente do estabelecido no caderno de encargos;
  - Material das tubagens.
- 16 - Não foi publicado anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
- 17 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, em 4 de Maio de 2002.

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aos 14 dias de Maio de 2002.

O PRESIDENTE DO CONCELHO DE ADMINISTRAÇÃO, João Filipe Gonçalves Marques dos Reis

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.